

JOM 09.06.99

((TÍTULO))PARECER Nº 407/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 265/98.

((TEXTO))Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre obrigatoriedade do Poder Executivo conceder Gratificação de Risco de Vida aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre a referência padrão inicial da carreira (CGM-I).

Nos termos da propositura, somente os servidores que exercerem suas atividades de forma constante, munidos de arma de fogo cedida pela Administração Municipal, fariam jus à gratificação, condicionando-se sua percepção ao efetivo exercício do cargo, pelo que não se incorporaria aos vencimentos para qualquer efeito.

O projeto encontra óbice no art. 37, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos municipais e seu regime jurídico.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 01/06/99.

ROBERTO TRÍPOLI – PRESIDENTE

ÍTALO CARDOSO – RELATOR

EDER JOFRE

LUIS PASCHOAL

ARSELINO TATTO

SALIM CURIATI - CONTRÁRIO